



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023 – FMS

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito a Rua do Comércio nº 780, torna público que fará realizar no Município de Rio das Antas, Processo de Inexigibilidade de Licitação na forma de **Credenciamento** para pessoas jurídicas prestadores de **SERVIÇOS EM PSQUIATRIA**, em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, para atender a demanda da população do município de Rio das Antas SC. Tudo na forma e condições a seguir.

O Credenciamento encontra-se aberto pelo período de 12 (doze) meses ou seja de 14 de SETEMBRO de 2023 a 13 de SETEMBRO de 2024.

1 – DO OBJETO

1.1 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO: CREDENCIAMENTO** para pessoas jurídicas prestadores de **SERVIÇOS EM PSQUIATRIA**, em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, para atender a demanda da população do município de Rio das Antas SC. Tudo em conformidade com o termo de referência a ao presente edital.

1.2 - O presente processo de credenciamento será efetivado mediante processo de Inexigibilidade de licitação por objeto, a serem realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio das Antas, sendo:

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar deste certame qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.1.1 - Os proponentes interessados em participar da presente licitação, deverão retirar o edital no setor de licitação do Município, de segunda à sexta em horário de expediente, ou no site do Município.

2.2 – Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

2.2.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital

2.2.2 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas.

2.2.3 – Empresas que tenham como sócio(s), servidor (es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.4 – Empresas que estejam sob falência ou concordata ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

2.2.5 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Rio das Antas.

3 – DATA E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento poderá ser realizado a partir do dia **14 de SETEMBRO de 2023 a 13 de SETEMBRO de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, localizada na Rua do Comércio 780, centro, em Rio das Antas – SC, no SETOR DE LICITAÇÕES.



3.2 – A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações do Município, nomeados através do Decreto nº 096/2023 de 14 de Agosto de 2023, **procedendo à análise e posterior resultado** em até 3 (três) dias úteis ou a comissão a seu critério poderá deliberar no ato da entrega, deferindo/indeferimento ou solicitando a documentação faltante / entregue de maneira irregular. Para maior segurança a empresa poderá numerar e rubricar toda documentação entregue, assim no protocolo de entrega será mencionado a numeração inicial e final. “com o objetivo de não haver dúvidas com relação a retirada de documentação ou outra situação não prevista”.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Setor de Licitações do Município de Rio das Antas durante o período para o credenciamento, os seguintes documentos dentro do prazo de validade em envelope fechado:

A – Contrato social ou a última alteração contratual ou consolidado, dentro das normas legais, com objeto social compatível com o objeto licitado.

B – CNPJ - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

C – Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e União,

D – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

E – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

F – Certidão Negativa do FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei dentro do prazo de validade;

G – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

H – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

I - Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento em vigor;

J - Prova de possuir em seu quadro permanente ou temporário, profissional com especialização conforme o objeto, esta prova se dará através de:

a) Documento de que o profissional faz parte do quadro permanente ou temporário da empresa licitante (Podendo apresentar contrato com o profissional);

b) Cópia do Diploma do profissional, que atuará, comprovando a especialização;

c) Documento com foto do médico que atuará;

d) Comprovante do registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ou documento equivalente do médico que atuará.

e) Registro da Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

M – Declarações (pode ser em uma única folha ou individualizadas), declarando o que segue:

a) – **CONHECIMENTO DO EDITAL**: Declaro que obtive conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.

b) – **INIDONEIDADE** – Declaro não ter sido declarado inidôneo nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93.



- c) – **FATOS IMPEDITIVOS:** Declaro que NÃO possuo fatos impeditivos para participar de Processo Licitatório e contratar com a administração pública, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) – **NEPOTISMO:** Declaro que nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político.
- e) – **MENOR:** Declaro que a minha empresa cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade).

N – Declaração que a empresa solicita seu credenciamento e aceita o valor fixado no presente Edital. (Conforme modelo Anexo I).

Obs.01: **A não apresentação da documentação relacionados da letra “A a N” seu credenciamento não será efetivo**, salvo situação que possa ser resolvida na sessão, como por exemplo, se estiver faltando assinatura na declaração, ou ainda se o proponente apresentou o contrato social no ato do credenciamento a letra “A” fica dispensada, se possível anexar também na documentação.

Obs.03: Não será admitida em hipótese alguma a inclusão de qualquer documento durante a sessão pública.

Obs.04: Serão aceitas certidões NEGATIVAS ou positivas quando tiverem efeito de negativa.

Obs.05: No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos;

Obs.06: O Pregoeiro e Equipe, após o credenciamento, poderão consultar a inidoneidade da empresa credenciada junto aos órgãos competentes. Havendo qualquer impedimento a mesma terá seu credenciamento indeferido e poderá responder judicialmente ao ato de ilegalidade.

4.2 – Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

4.3 – Para agilizar a conferência da documentação pela comissão de licitações, solicitamos que a documentação seja colocada na ordem alfabética.

4.4 – Sugestão para preenchimento do envelope:

Á

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Credenciamento nº 0005/2023 – FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSIQUIATRIA.

Razão social da empresa:

5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E ESCOLHA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 – A comissão de Licitação analisará a documentação especificada no item 04 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato.

5.2 – Quando mais de uma empresa credenciada a escolha para a realização do serviço ficará a cargo do próprio paciente ou dos profissionais da Secretaria de Saúde.



6 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 – Não poderão participar do credenciamento as empresas que não apresentarem a documentação constante do item 4.1 do presente termo;
- 6.2 – A documentação exigida no item 4.1 será vistoriada pela Comissão Permanente de Licitações do Município, que fará parte do processo;
- 6.3 – Após o a análise dos documentos pela Comissão de Licitações o resultado do credenciamento será publicado no site do Município www.riodasantas.sc.gov.br e ainda será enviado por e-mail da empresa credenciada a confirmação.
- 6.4 – Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital;
- 6.5 – A vigência do credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir de 14 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 – O valor a ser pago será de:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unt	Valor total
2	Consultas especializadas em Psiquiatria	Consulta	960	R\$ 110,00	R\$ 105.600,00

- 7.2 – Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até 20 (vinte) dias após, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos serviços realizados. Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).

Obs. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora de serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação, conforme legislação vigente.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE “MUNICÍPIO – FMS”

- 8.1 – Designar fiscal responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- 8.2 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.3 - Analisar e auditar as contas apresentadas;
- 8.4 - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;
- 8.5 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.6 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- 8.7 - O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
- 8.8 - A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.



8.9 - As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio das Antas/SC.

8.10 - Durante a execução do contrato cabe ao setor responsável acompanhar e fiscalizar a perfeita execução, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no termo de referência e presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 – Prestar exclusivamente os serviços descritos no termo de referência deste Credenciamento;

9.2 - Realizar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

9.3- A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Fundo Municipal de Saúde perante a CONTRATADA e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

9.4 - Efetuar diariamente as solicitações, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.5 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

9.6 - Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da prestação de serviços;

9.7 - A credenciada deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC, no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos, eventualmente podendo ser executado o serviço na unidade de saúde de Ipoméia.

9.8 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

9.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

9.10 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

9.11 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

10 – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1 – A credenciada deverá executar os serviços conforme escolha do paciente.

10.2 – Após a assinatura do contrato o Fundo Municipal de Saúde disponibilizará o cronograma de dias e horas para a retirada das solicitações.

10.3 – Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste edital, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses a partir de 14 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para pagamento do objeto do presente termo, correrão a conta do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023/2024. Na classificação orçamentária específica:

11.1.1 - Caso seja renovado para outros anos, será utilizado às dotações de cada exercício.

12 – DAS PENALIDADES E DA MULTA



12.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

12.1.1 – Advertência e demais conforme termo de referência;

12.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

13.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

13.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

13.1.3 - Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

13.1.4 - Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

13.1.5 - A qualquer tempo por conveniência do CREDENCIANTE.

13.1.5.1 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

14 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÕES

14.1 - O credenciado deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade.

14.2 - Todos os serviços correlatos, serão realizadas por profissional do credenciado;

14.3 - As informações e os esclarecimentos solicitados pelas interessadas quanto pertinentes aos procedimentos de execução do serviço poderão ser prestados através do telefone 49-3564-0114, na Secretaria Municipal de Saúde.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

15.2 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do prazo final para credenciamento, para impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

15.3 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, na Rua do Comércio, 780, na cidade de Rio das Antas/SC, ou pelo fone (49) 3564-0125, no mesmo horário.

15.4 – O Município poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no departamento de Licitações, Rua do Comércio, n.º 780, Centro, Rio das Antas/SC – CEP: 89.550-000, de segunda a sexta-feira, durante



o horário de expediente, ou via E-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br ou no site do Município www.riodasantas.sc.gov.br

15.6 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Modelo da Declaração de Aceite ao Credenciamento e valor;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Recibo de retirada de edital.

16 - DO FORO

16.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Caçador/SC, se for o caso.

Rio das Antas/SC, 13 de Setembro de 2023.

Andréia Moresco
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023 – FMS

DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO E ACEITE AO VALOR

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio das Antas SC.

A empresa _____, com sede _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, telefone _____ e-mail _____, neste ato representado por seu sócio administrador _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade _____ Estado de _____, solicita seu **CREDENCIAMENTO E DECLARA** que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unt	Valor total
2	Consultas especializadas em Psiquiatria	Consulta	960	R\$110,00	R\$105.600,00

DADOS BANCÁRIOS (facultativo)

Nome do Banco: _____ Nº Agência: _____ C/C: _____

LOCAL: _____ DATA: _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2023 em Consultas especializadas em PSQUIATRIA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Sra. Andréia Moresco, brasileira, residente e domiciliada em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado:

CONTRATADA: Pessoa Jurídica ..., daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a CONTRATADA, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infrafirmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Credenciamento para pessoas jurídicas prestadores de **SERVIÇOS EM PSQUIATRIA**, em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, para atender a demanda da população do município de Rio das Antas SC. Tudo em conformidade com o termo de referência a ao presente edital.

CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo **Licitatório nº 0020/2023 - FMS na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2023 – FMS** e Edital de Credenciamento nº 0005/2023 - FMS.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, na dotação Orçamentária de 2023/2024, conforme bloqueio orçamentário.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O valor a ser pago será conforme tabela acima.

3.2 – Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação item 5 deste Edital.

3.4 - **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato, salvo situações imprevisíveis.



Obs. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora de serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do termo contratual será de (proporcional ao seu credenciamento) até 13 de Setembro de 2024.

4.2 – O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93, usando as devidas dotações orçamentárias para o exercício correspondente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

5.1 – Prestar exclusivamente os serviços descritos neste termo de Credenciamento;

5.2 – Realizar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

5.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Fundo Municipal de Saúde perante a CONTRATADA e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

5.4 - Efetuar diariamente as solicitações, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.5 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

5.6 - Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado nos atendimentos;

5.7 - Todo o transporte a ser executado em função dos atendimentos será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA.

5.8 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

5.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

5.10 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais; negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

5.11 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.12 – Será aplicada sanções previstas no termo de referência, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Designar fiscal responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

6.2 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 - Analisar e auditar as contas apresentadas;

6.4 - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;



6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

6.7 - O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.

6.8 - A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

6.9 - As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio das Antas/SC.

6.10 - Durante a execução do CONTRATO ficará será de responsabilidade do órgão responsável acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO

7.1 – A credenciada deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do contrato. Respeitando a escala e horário fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2 – Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC;

7.3 – Após a assinatura do contrato o Fundo Municipal de Saúde disponibilizara o cronograma dos dias para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA, em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços pretados até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;



9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores em seus Artigos 86 a 88.

9.2 – Outras penalidades conforme Termo de referência.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

11.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

11.3 - A Contratada somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.

11.4 - A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas, com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação, leia - se nesta minuta contratual, todas as condições do edital.

11.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC),de de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



ANEXO III – RECIBO DE RETIRADA

CRENCIAMENTO Nº 0005/2023 - FMS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: O presente processo de Inexigibilidade na forma de **Credenciamento** para pessoas jurídicas prestadores de **SERVIÇOS EM PSIQUIATRIA**, em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, para atender a demanda da população do município de Rio das Antas SC. Tudo em conformidade com o termo de referência a ao presente edital.

RECIBO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____ retirou este Edital de Credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____, ou fone _____, ou endereço: _____.

(Assinatura)

Local e data: _____

Favor preencher e enviar o recibo para o e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br. A não remessa do recibo preenchido exime o Presidente e a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.